

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 699/16 DP-G BELÉM, 12/05/2016.
Nome: RODRIGO CERQUEIRA DE MIRANDA, matrícula nº. 55588725,
Assunto: Licença Paternidade,
Período: 28/04/2016 a 07/05/16,

Protocolo 962681

RESOLUÇÃO CSDP Nº 159, DE 13 DE MAIO DE 2016.
 Homologa a lista dos candidatos mais votados ao cargo de Defensor Público Geral do Estado do Pará.
 O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE em 09.02.2006;
Considerando o disposto no artigo 11, XII, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, bem como o disposto no art. 14 da Resolução CSDP nº 124, de 14/04/2014.

Considerando o resultado das eleições ocorridas no dia 13 de maio de 2016, para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Pará, e o encerramento dos trabalhos da Comissão Eleitoral constituída pela Resolução CSDP 157, de 04/04/2016.
Resolve:

Art. 1º Homologar a lista, em ordem decrescente, dos candidatos mais votados para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Pará, a ser encaminhada, na forma da lei, ao Exmo. Sr. Governador do Estado:

JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA : 125 votos válidos
MARIALVA DE SENA SANTOS: 92 votos válidos
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAÚJO: 71 votos válidos

Art. 2º O Defensor Público-Geral, será nomeado pelo Governador do Estado, prestando compromisso e tomando posse em Sessão Pública e Solene, perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, para um mandato de dois anos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público Geral

Presidente

Membro Nato

LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

HELIANA DENISE SENA

Membro Titular

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

Protocolo 962717

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 697/16 DP-G BELÉM, 12/05/16
Nome: LENI BARROS CAVALCANTE, matrícula nº. 3084566,
Assunto: Prorrogação de Licença Saúde,
Período: 03/03/16 a 01/10/16,

Protocolo 962686

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 031/2016/TJPA // Partes: TJPA e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.235.331/0001-64/ Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // Processo: PA-PRO 2016/01838// Modalidade de Licitação: Dispensa art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93 // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 9.264,53// Data da assinatura do contrato: 16/05/2016// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

Protocolo 962297

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 30.973 DE 25 DE ABRIL DE 2016.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e,
 CONSIDERANDO a Lei nº 8.232, de 15 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e a Lei nº 8.336, de 29 de dezembro de 2015, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes.
 R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 8.572	0111	3390.39	20.000,00
01.032.1455 8.575	0101	3390.08	10.000,00
01.032.1455 8.575	0101	3390.93	40.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Redução

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 7.626	0101	3390.39	50.000,00
01.032.1455 8.576	0111	3390.39	20.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 2016.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Protocolo 962455

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 31.060, DE 16 DE MAIO DE 2016.
 CONCEDER ao servidor FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100383, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02-05 a 31-05-2016.

Protocolo 962715

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de março de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.496

Processo nº. 2007/50117-9
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 384/2006, firmado entre a ASSOCIAÇÃO COLÔNIA DE PESCADORES Z-80 e a ASIPAG.

Responsável: EDVALDO PEREIRA DE ARAÚJO - ex-Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 82 e 83, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. EDVALDO PEREIRA DE ARAÚJO (CPF: 032.698.252-34), compelindo-o à devolução do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido, monetariamente, a partir de 30-06-2006, e acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe multa no valor de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pelo dano causado ao Erário Estadual, que deverá ser recolhida obedecendo ao disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.497

Processo nº. 2012/51609-5
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 127/2010, firmado entre o INSTITUTO BENEFICENTE "ESPAÇO RESGATE" e a ASIPAG.

Responsável: PEDRO TAVARES TEIXEIRA - ex-Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 82 e 83, inciso III, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. PEDRO TAVARES TEIXEIRA (CPF: 134.856.102-59), ex-presidente do Instituto Beneficente "Espaço Resgate", compelindo-o à devolução do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente corrigido, monetariamente, a partir de 08-03-2012 e acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe a multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) pelo dano causado ao Erário estadual, que deverá ser recolhido obedecendo ao disposto na Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008;

3) Expedir comunicação ao órgão concedente para que faça constar, em todo e qualquer convênio que envolva sacrifício financeiro do Estado, a previsão da contrapartida no instrumento do ajuste, bem como fiscalize sua efetiva aplicação.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.498

Processo nº. 2013/52613-0
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 060/2012 e Termo Aditivo firmados entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA "BOM SOSSEGO" e a SAGRI.

Responsável: ROSELENE DOS SANTOS - Presidente, à época.